



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Habitação

Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social
– FNHIS -

Programa: Habitação de Interesse Social

Ação: Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social

Manual para Apresentação de Propostas
Exercícios – 2008/2011

SUMÁRIO

- I APRESENTAÇÃO**
- II OBJETIVO**
- III DIRETRIZES**
- IV MODALIDADE, ETAPAS E PRODUTOS**
- V ORIGEM DOS RECURSOS**
- VI PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES**
- VII COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS**
- VIII LIMITES OPERACIONAIS**
- IX CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS**
- X ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

I APRESENTAÇÃO

Este manual tem como objetivo apresentar à administração pública municipal, estadual e do Distrito Federal os fundamentos técnicos da Ação de Apoio à Elaboração dos Planos Habitacionais de Interesse Social do Programa de Habitação de Interesse Social, acrescidos das orientações necessárias ao processo de apresentação e seleção de propostas, em regulamentação à Resolução nº 9, de 20 de junho de 2007, e à Resolução nº 13, de 15 de outubro de 2007, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social .

Somente poderão participar Estados, Distrito Federal e Municípios não contemplados na mesma ação na seleção 2007.

II OBJETIVOS

A ação de Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social tem como objetivo geral apoiar Estados, DF e Municípios na elaboração ou revisão de Plano Habitacional de Interesse Social – PLHIS, requisito previsto na Lei nº. 11.124 e Resoluções nº. 2 e 7, do Conselho Gestor do FNHIS, para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS. Tem como objetivo específico viabilizar recursos financeiros para a realização das ações e atividades necessárias à formulação ou implementação de investimentos habitacionais que garantam dignidade às pessoas, em especial, às famílias de baixa de renda.

III DIRETRIZES

As propostas apresentadas no âmbito da ação de Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social observarão as seguintes diretrizes, sem prejuízo daquelas estabelecidas no Anexo I, da Resolução nº. 9, de 20 de junho de 2007, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social:

- a) incentivo à gestão democrática e ao controle social, por meio de processos participativos no planejamento e na gestão do setor habitacional, especialmente no que tange à habitação de interesse social;
- b) sensibilização e estímulo à participação de todos os agentes públicos e privados, da sociedade organizada, dos setores técnicos e acadêmicos na formulação e implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;
- c) apoio às ações de planejamento e gestão na área habitacional, de forma a potencializar programas, ações e recursos, com a identificação das interfaces de ação no território realizadas pelos três níveis de governo, em especial aquelas destinadas a atender famílias de baixa de renda;
- d) produção e aprimoramento de dados, informações e análises da problemática urbana e habitacional e regional, de modo a orientar a atuação do conjunto de atores públicos, privados e demais agentes sociais afetos ao setor habitacional no equacionamento do déficit habitacional;
- e) promoção de ações de desenvolvimento institucional visando à modernização organizacional, a capacitação técnica de agentes públicos e privados e a atualização do quadro legal-normativo;

f) implementação dos instrumentos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia digna, previstos no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, no Estatuto da Cidade, de que trata a Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, e nos Planos Diretores Participativos;

g) articulação das ações e mecanismos de planejamento habitacional, principalmente o Plano Habitacional de Interesse Social, o Fundo de Habitação de Interesse Social e seu Conselho Gestor, com os componentes de planejamento territorial, de política fundiária, de mobilidade urbana e de saneamento ambiental, em especial o Marco Regulatório do Saneamento, de que trata a Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

h) promoção e apoio aos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal para a criação de Fundos de Habitação de Interesse Social e seus respectivos Conselhos Gestores, de forma que o Plano Habitacional de Interesse Social seja o instrumento para a tomada de decisão do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social;

i) garantia da alocação de recursos destinados à habitação de interesse social em fundo local, com dotação orçamentária própria, para implementar as ações previstas no Plano Habitacional de Interesse Social;

j) estabelecimento de mecanismos e instrumentos, locais e regionais, para a regulamentação e fomento à produção de mercado e ampliação da cadeia produtiva, em articulação com os objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Plano Habitacional de Interesse Social;

l) incentivo à adoção de mecanismos de avaliação e monitoramento de planos e programas habitacionais, em especial aqueles destinados a atender famílias de baixa renda;

m) estímulo à associação e à cooperação entre municípios nos processos de planejamento habitacional e gestão urbana e habitacional;

n) apoio aos estados na articulação das ações do setor habitacional em seu território, promovendo a integração dos Planos Habitacionais dos municípios aos planos de desenvolvimento regional, coordenando atuações integradas que exijam intervenções intermunicipais, em especial nas áreas complementares à habitação, e dando apoio aos municípios para a implantação dos seus programas habitacionais e das suas políticas de subsídios;

o) incentivo à organização de rede local e regional de apoio técnico, jurídico e social para a implementação do Plano Habitacional de Interesse Social difundindo práticas de gestão, elaboração e implementação do planejamento e gestão da política habitacional; e

p) garantia de capacitação institucional dos entes federados, de instituições locais e de segmentos da sociedade civil, para que possam elaborar e implementar os Planos Habitacionais de Interesse Social e contribuir para o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão habitacional, particularmente nos casos de contratação de serviços de terceiros por parte dos Proponentes/Agentes Executores assim considerados os estados, o Distrito Federal e os municípios.

IV MODALIDADE, ETAPAS E PRODUTOS

MODALIDADE ÚNICA – Elaboração ou Revisão do Plano Habitacional de Interesse Social

a) a elaboração ou revisão do Plano Habitacional de Interesse Social prevê três etapas obrigatórias descritas a seguir, correspondendo a cada uma delas, como resultado, um produto específico.

b) caberá ao Município, DF ou Estado definir como se dará a discussão e pactuação das etapas que compõem o PLHIS com a sociedade, podendo utilizar, para tanto, as instâncias de participação já constituídas;

c) é de fundamental importância a discussão e pactuação das etapas de elaboração ou revisão do PLHIS em conselhos com finalidade compatível à disposta na Lei nº. 11.124/2005, e no Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social, nos locais onde já estiver constituído.

1 ETAPA 1 – Proposta Metodológica

Trata-se de uma etapa obrigatória e estruturadora, que se caracteriza pela fase inicial das duas etapas posteriores, norteadas os procedimentos a serem adotados em cada uma delas.

1.1 A Proposta Metodológica, a ser pactuada com a sociedade, deverá conter:

a) a estrutura de coordenação e organização dos trabalhos para elaboração do PLHIS;

b) as atribuições e responsabilidades da equipe de trabalho;

c) as atribuições e responsabilidades dos consultores, em cada etapa de elaboração do PLHIS;

d) os procedimentos para a execução das etapas e produtos do PLHIS;

e) a estratégia de comunicação, mobilização e participação da população, com a identificação dos diferentes atores;

f) as formas de dar publicidade ao início e ao término dos trabalhos com a apresentação da equipe e dos mecanismos de participação popular e de acesso às informações;

g) o cronograma de eventos de discussão com a sociedade, com mapeamento das atividades;

h) os prazos e custos estimados para as três etapas e produtos do PLHIS;

i) a forma de articulação com outros programas e ações.

1.2 Produto final:

a) proposta metodológica, com todos os conteúdos descritos acima;

b) relatório contendo memória e material comprobatório da participação popular, com lista de presença do evento e fotos.

2 ETAPA 2 - Diagnóstico do Setor Habitacional

2.1 Para a elaboração do Diagnóstico do Setor Habitacional, deverão ser realizados levantamentos de dados e informações técnicas sobre:

a) inserção regional e características do Município, DF ou Estado: área, população urbana e rural, inserção micro e macro regional – especialmente no que tange à questão fundiária - principais atividades econômicas e outras informações;

b) atores sociais e suas capacidades: levantamento de informações sobre as formas de organização dos diversos grupos sociais que atuam no setor habitacional e sua capacidade de atuação;

c) necessidades habitacionais: caracterizar o contingente populacional que demanda investimentos habitacionais, considerando composição familiar, gênero, idade, nível de instrução, composição do domicílio, déficit habitacional quantitativo e qualitativo, caracterização de assentamentos precários (favelas e afins), incluindo famílias conviventes e agregados, renda familiar e renda domiciliar, ocupação principal e secundária dos membros maiores de idade, grau de segurança das relações de trabalho e outras;

d) oferta habitacional: caracterizar a oferta de moradias e solo urbanizado, as condições de acesso às modalidades de intervenção e financiamento habitacional; identificar a oferta e disponibilidade do solo urbanizado para a população de baixa renda, especialmente no que se refere às Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, as diferentes modalidades de construção ou reforma que contribuem para aumentar a oferta de habitações de interesse social; identificar a produção de moradias realizada pela própria população;

e) marcos regulatórios e legais: levantamento dos marcos regulatórios e legais existentes e daqueles que precisam ser modificados ou elaborados, na perspectiva do direito à cidade e da garantia do acesso à moradia digna especialmente para a população de baixa renda, como Plano Diretor Participativo, normas de zoneamento, uso e ocupação do solo, Conselho e Fundo Local de Habitação de Interesse Social;

f) condições institucionais e administrativas: capacidade de aplicação de recursos próprios para melhorias das condições habitacionais, identificação de recursos humanos tecnicamente qualificados e equipamentos para realização de serviços habitacionais de infra-estrutura urbana;

g) programas e ações: identificar os programas habitacionais financiados ou executados diretamente pelas administrações locais, pelos demais entes federativos ou por agências bilaterais; os benefícios já realizados e a previsão de atendimentos; e

h) recursos para financiamento: identificar as fontes de recursos existentes e potenciais para financiamento do setor habitacional, os agentes envolvidos e as responsabilidades de cada um.

2.2 Para levantamento dos dados e informações técnicas requeridos acima poderão ser utilizados dados secundários, conforme apresentado e indicado pelo MCIDADES.

2.3 Produto final:

- a) relatório contendo Diagnóstico do Setor Habitacional com todos os conteúdos descritos acima;
- b) relatório contendo memória e material comprobatório da participação popular, com lista de presença do(s) evento(s) e fotos.

3 ETAPA 3 – Estratégias de Ação

A Estratégia de Ação é aqui entendida como a Etapa de Elaboração do Plano de Ação.

Para o enfrentamento dos problemas habitacionais durante a Etapa 2- “Diagnóstico do Setor Habitacional”, deverão ser apresentados os seguintes itens, os quais devem ser discutidos e pactuados com a sociedade:

3.1 Diretrizes e objetivos:

- a) as diretrizes são as orientações gerais que devem nortear a elaboração do PLHIS, levando-se em consideração a Política Nacional de Habitação, a política habitacional local, o Plano Diretor Participativo, os eixos de desenvolvimento que impactem a questão habitacional e urbana e o princípio democrático de participação social;
- b) deverão ser considerados, ainda, os planos de saneamento e mobilidade urbana, caso existam, e os eixos de desenvolvimento e ações previstos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC; e
- c) os objetivos devem expressar os resultados que se pretende alcançar, ou seja, a situação que deve ser modificada. Deve ser expresso de modo conciso, evitando a generalidade, dando a idéia do que se pretende de forma clara.

3.2 Programas e ações:

- a) programas resultam da identificação das necessidades mapeadas durante a Etapa 2 - “Diagnóstico do Setor Habitacional”, e das diretrizes e objetivos definidos anteriormente;
- b) articulam um conjunto de ações, orçamentárias e não-orçamentárias, integradas, necessárias e suficientes para enfrentar um problema, solucioná-lo ou enfrentar suas causas;
- c) a ação é uma operação da qual resulta um produto (bens ou serviços) ofertado à sociedade ou que contribui para atender ao objetivo de um programa;
- d) os programas e ações que compõem o PLHIS devem estar em consonância com os instrumentos do ciclo de gestão orçamentário-financeiro (PPA/LDO/LOA) dos governos locais, estaduais e do DF.
- e) é necessária a priorização dos programas e ações considerando:
 - e1) a classificação em ordem de importância, dos programas e ações a serem abordados no PLHIS, em discussão com a sociedade civil, tais como: produção habitacional e de loteamentos adequados, urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários e informais, destinação de áreas urbanas à habitação de interesse social e outros;

- e2) o porte e a complexidade das questões urbanas locais e regionais, focando em ações de caráter estruturante para a solução das questões de maior gravidade social;
- e3) a mitigação de impactos negativos se for o caso, causados por investimentos em infra-estrutura de grande e médio porte que tenham consequências sobre o setor habitacional (hidrelétricas, plantas industriais);
- e4) o tempo previsto para implementação das ações previstas no PLHIS (10, 20 anos ou mais) em conformidade com a capacidade de investimento no setor; e
- e5) as inter-relações e transversalidades regionais, tratadas no seu conjunto, se forem o caso.

3.3 Metas, recursos e fontes de financiamento:

- a) meta é a quantidade de produto a ser ofertado por programa e ação num determinado período de tempo, constituindo-se no resultado intermediário que contribui para o alcance dos objetivos.
- b) a partir do levantamento sobre os recursos e fontes de financiamento feito durante a Etapa 2 - “Diagnóstico do Setor Habitacional”, deverão ser mapeados os recursos necessários à consecução de cada programa e ação;
- c) para estimar recursos e fontes por programa ou ação, deverão ser verificados valores médios de investimento alocados em programas habitacionais nos anos anteriores e a porcentagem deste investimento em relação ao total do orçamento local;
- d) para obter recursos suficientes para executar o PLHIS, é necessário verificar capacidade de pagamento e endividamento local, possibilidade de ampliação da captação de recursos financeiros e definição da forma de gestão desses recursos;
- e) devem ser considerados na composição de investimentos, além das obras, elaboração de projetos, aquisição de terreno, contratação de consultoria, trabalho social, revisão de legislação e outros itens;
- f) as metas, recursos e fontes devem ser expressos em quadro resumo por programa e ação num determinado período, a ser definido em conformidade com a capacidade de investimento local.

3.4 Indicadores:

- a) são instrumentos capazes de medir o desempenho dos programas. Devem ser passíveis de aferição e coerentes com o objetivo estabelecido, serem sensíveis à contribuição das principais ações e apuráveis em tempo oportuno. Permitem, conforme o caso, mensurar a eficácia, eficiência ou efetividade alcançada com a execução do programa.

3.5 Monitoramento, Avaliação e Revisão:

a) o monitoramento é uma atividade gerencial contínua que se realiza durante o período de execução e operação dos programas e ações. O PLHIS deverá prever a forma de monitoramento das fases dos programas e ações, identificando para cada uma o resultado obtido, o prazo, o responsável, a situação e as providências.

b) a avaliação deve ser sistemática e, de preferência anual, e conter abordagem quanto à concepção, implementação e resultados dos programas e ações do PLHIS, apontando para a necessidade de revisão, se for o caso.

3.6 Produto final:

a) Documento com as Estratégias de ação contendo todos os conteúdos previstos acima.

b) Relatório contendo memória e material comprobatório da participação popular, com lista de presença do(s) evento(s) e fotos.

IV ORIGEM DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDA

1 Os recursos são provenientes das seguintes fontes:

a) Orçamento Geral da União - OGU, da Unidade Orçamentária do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

b) contrapartida dos Proponentes.

2 A contrapartida dos Proponentes é definida na forma disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, observadas orientações e percentuais ali estabelecidos, e do Manual de Instruções para Contratação e Execução do MCIDADES,

3 Obras e serviços executados antes da assinatura do Contrato de Repasse de recursos da União não poderão ser aceitos como contrapartida, nem compor o valor do investimento.

4 Municípios, Estados e Distrito Federal deverão comprovar que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados, no momento de apresentação dos Planos de Trabalho.

V QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS

Poderá se candidatar o Chefe do Poder Executivo local ou o seu representante legal.

VI PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

1 Ministério das Cidades – MCIDADES, na qualidade de Gestor, responsável por:

a) realizar a gestão, a coordenação geral, a gerência, o acompanhamento e a avaliação da execução e dos resultados das ações;

b) estabelecer as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a implantação das ações;

- c) consignar recursos no FNHIS para execução das ações;
- d) realizar o processo de análise e seleção das propostas apresentadas pelos Proponentes / Agentes Executores, com vistas à celebração dos contratos de repasse;
- e) descentralizar os créditos orçamentários e financeiros à CAIXA; e
- f) manter o Conselho Gestor do FNHIS informado da execução e acompanhamento das ações.

2 Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Operador, responsável por:

- a) celebrar os contratos de repasse, após análise e seleção pelo MCIDADES, promovendo sua execução orçamentário-financeira;
- b) acompanhar e atestar a execução do objeto das contratações efetuadas;
- c) manter o Gestor informado sobre o andamento dos projetos e encaminhar documentos necessários ao processo de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados das ações;
- d) observar as disposições de que trata a Lei nº. 11.124, de 16 de junho de 2005 e os Decretos nº. 5.796, de 6 de junho de 2006 e nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

3 Administração Pública Municipal, Estadual e do DF, na qualidade de Proponente / Agente Executor:

- a) encaminhar ao MCIDADES a respectiva proposta individual para fins de seleção, sob forma de consulta-prévia;
- b) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto contratado, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos contratualmente;
- c) criar e assegurar os canais de participação da sociedade civil em todas as etapas de elaboração do PLHIS e na gestão dos recursos financeiros destinados pela União;
- d) prestar contas dos recursos transferidos pela União;
- e) instituir e coordenar a equipe de trabalho responsável pela elaboração do PLHIS;
- f) informar ao MCIDADES e à CAIXA os membros, coordenadores e possíveis alterações na composição da equipe, durante a vigência do contrato de repasse.
- g) definir as atribuições e responsabilidades da equipe de trabalho envolvida na elaboração do PLHIS, bem como da equipe de consultores contratados;
- h) incluir potenciais beneficiários de Programas Habitacionais de Interesse Social no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), a fim de instituir Cadastro de Demanda Habitacional de Interesse Social; e
- i) fornecer ao MCIDADES, a qualquer tempo, e a CAIXA, na liberação dos valores das etapas, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o

acompanhamento e avaliação do processo.

VII COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

O valor de investimento é representado pelos custos necessários à execução das atividades e serviços previstos para a elaboração do PLHIS e será composto, exclusivamente, pelos itens a seguir discriminados:

a) Contratação de consultoria e de serviços técnicos temporários para elaboração de projetos, estudos e pesquisas, envolvendo horas técnicas, despesas com transporte e diárias de pessoal técnico/auxiliar;

b) Contratação de consultoria para a divulgação, mobilização e apoio à participação da sociedade civil.

VIII LIMITES OPERACIONAIS

Na apresentação das propostas a serem implementadas com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) fica estabelecido o valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) e o valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os municípios, e o valor máximo de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para os Estados e DF.

Os repasses disponibilizados pela Ação – bem como a contrapartida do proponente – terão por referência a composição de valores de cada uma das 3 etapas exigidas tanto para a elaboração como para a revisão dos planos habitacionais. A aplicação dos recursos deve obedecer aos seguintes critérios:

a) ETAPA 1 - no máximo 20% (vinte por cento) do valor total do contrato - Proposta Metodológica;

b) ETAPA 2 - 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato - Diagnóstico do Setor Habitacional; e

c) ETAPA 3 - no mínimo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato – Estratégia de Ação.

IX CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

No processo de seleção serão consideradas as disponibilidades orçamentária e financeira, sendo acatadas como prioritárias as propostas que satisfizerem os seguintes critérios de elegibilidade, listados segundo sua ordem de importância:

1 Nos casos de propostas apresentadas por **municípios**, serão priorizadas aquelas:

a) apresentadas por municípios com obrigatoriedade de apresentar o PLHIS até 31 de dezembro de 2008 conforme definido pela Resolução nº. 7, de 20 de junho de 2007, de Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

- b) apresentadas por municípios selecionados para recebimento de recursos orçamentários da União, incluindo os do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, para obras de urbanização de assentamentos precários;
- c) apresentadas por municípios onde já exista o Plano Diretor Participativo;
- d) apresentadas por municípios onde existam assentamentos precários, segundo o estudo cartográfico “*Municípios com Precariedade Habitacional no Brasil*”- CEM/CEBRAP/MCIDADES/2007; ou
- e) apresentadas por municípios que possuam maior valor percentual de déficit habitacional em relação ao total de domicílios do município, na forma definida na publicação “*Déficit Habitacional no Brasil 2000*” - FJP/MCIDADES/2000;

1.1 Os critérios constantes do subitem 1 serão aplicados sobre o conjunto das consultas prévias apresentadas para cada Unidade da Federação.

2 Nos casos de propostas apresentadas por **Estados e pelo Distrito Federal** serão priorizadas aquelas:

- a) apresentadas por entes federados que contenham maior número total de municípios; ou
- b) apresentadas por entes federados que contenham maior déficit habitacional, na forma definida pela publicação “*Déficit Habitacional no Brasil 2005*” - FJP/MCIDADES/2005.

3 É facultado à Secretaria Executiva autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens descritos neste capítulo, a partir de solicitação do Proponente e análise técnica de viabilidade.

X ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

1 Para acesso aos recursos do FNHIS, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão assinar ***Termo de Adesão***, na forma estabelecida na Resolução nº. 2, de 24 de novembro de 2006, do Conselho Gestor do FNHIS, disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br

2 Para fins de seleção, os Proponentes deverão encaminhar suas propostas ao MCIDADES, na forma de consulta-prévia, em formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br

3 O formulário de consulta prévia poderá ser preenchido apenas pelo agente público responsável, devendo constar o seu CPF. Será aceita apenas uma proposta para cada ente federativo – Município, Estado ou DF.

4 Os Estados não poderão preencher o formulário de consulta prévia para a elaboração do PLHIS nos Municípios.

5 O processo de seleção – entendida como análise criteriosa dos dados e informações registradas nas consultas prévias, com vistas à exclusão de propostas incoerentes ou incompatíveis – levará em conta as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, excetuadas aquelas nominalmente identificadas (emendas parlamentares), o Decreto que estabelece a programação orçamentária e financeira do exercício.

6 A apresentação dos documentos para análise e a celebração de contratos de repasse por parte dos proponentes que tiverem suas propostas selecionadas pelo MCIDADES, observarão as disposições do **Manual de Instruções para Contratação e Execução**, disponibilizado no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br

7 Os contratos de repasse poderão ser plurianuais, ou seja, ter previsão de empenho de recursos à conta de dotações orçamentárias dos exercícios de 2007 a 2010, em função da disponibilidade orçamentária de cada exercício, ficando o desembolso das parcelas vinculado ao cronograma físico-financeiro estabelecido no contrato de repasse e à execução do objeto pactuado.

8 Contatos em caso de dúvidas:

8.1 Secretaria Executiva/MCIDADES

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 1º andar - Sala 105

CEP 70.050-901 Brasília - DF

Telefone: (0XX61) 2108-1631 / 2108-1608

FAX: (0XX61) 2108-1420

E-mail: gab.secretariaexecutiva@cidades.gov.br

Internet: www.cidades.gov.br

8.2 Secretaria Nacional da Habitação/MCIDADES

Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica - DICT

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 3º andar - Sala 329

CEP 70.050-901 Brasília - DF

Telefone: (0XX61) 2108-1783 / 2108-1505

FAX: (0XX61) 2108-1431

E-mail: dict-snh@cidades.gov.br

Internet: www.cidades.gov.br